



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL - RS torna público para conhecimento dos interessados, a abertura do seguinte procedimento licitatório:

- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
- SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
- SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 950/2021
- Nº PROTOCOLO Nº 1627/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2021
- PROCESSO DE COMPRA Nº 39/2021

O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal n.º 1.717, de 07/08/2009 (que regulamenta a modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns), pela aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e alterações.

### CAPÍTULO I DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.2. O recebimento das propostas será a partir do dia **05/04/2021** até **08:30** horas do dia **19/04/2021**.

1.3. O início da sessão de disputa dos preços para os itens será às **09:00** horas do dia **19/04/2021**.

1.4.- O tempo de disputa será de 5 (cinco) minutos iniciais, acrescido de tempo aleatório (que será de 02 (dois) minutos após o ultimo lance sucessivamente).

1.5. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.6. O Edital completo *poderá ser obtido pelo endereço eletrônico* [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

1.6.1. Outras informações referentes ao Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, Centro Administrativo Municipal, à Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro, CEP: 97400-000, São Pedro do Sul, através do telefone 0xx (55) 3276.6108 ou acessando o endereço <http://portaldecompraspublicas.com.br> para dirimir dúvidas referentes ao sistema operacional.



1.7. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, Sr. Lucas Serdotti e Equipe de Apoio nomeados através da Portaria nº 3223/2021, a qual competirá o processamento e julgamento do presente processo licitatório.

1.8. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas a data constante deste Edital será transferida automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente normal subsequente ao acima fixado.

## CAPÍTULO II DO OBJETO

2.1. São solicitadas propostas para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO 01(UM) SERVIDOR POR ÍTEM, COM EPIs e MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 1, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Nossa Senhora Newdianeira, nº 400, bairro Maturino de Oliveira Belo.
	02	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 2, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Freolich nº 125 bairro cento.
	03	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 3 Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua 25 de Julho, nº 496, bairro Nova Alemanha.
	04	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 4, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Av. Rua Walter João Schmidt, bairro Progresso.
	05	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 5, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Uruguaçu, nº 104, bairro Riveira.



	06	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do prédio da Secretaria Municipal da Saúde, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL:Rua Reinoldo Militz, nº 15/A.
--	----	-------	----	---

**2.2. A licitante vencedora para o atendimento dos serviços a serem contratados, deverá obrigatoriamente disponibilizar 6 (seis) funcionários devidamente qualificados e aptos a exercerem as atividades previstas nesta licitação.**

2.3. As especificações mínimas dos serviços, encontram-se no Anexo I deste procedimento licitatório. E os quantitativos Mínimos de materias de higiene e limpeza encontram-se no Anexo II.

2.4. Para a prestação dos serviços a Contratada deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada e qualificada para a perfeita execução dos serviços. Bem como disponibilizar mensalmente os quantitativos mínimos de materias de higiene e limpeza, conforme ANEXO II, deste procedimento licitatório.

2.5. A empresa vencedora é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

2.6. A empresa vencedora é responsável pela aquisição do EPIs necessários para a execução dos serviços como: luvas, botas, aventais, protetores e outros caso necessários, deverão ser previstos pela empresa proponente nas quantidades necessárias prevendo a rotina dos serviços e a durabilidade usual do EPI, devendo prever os valores na proposta a ser apresentada

2.7. A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CAPÍTULO III DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

3.1.1. A empresa vencedora incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

3.2. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.



3.3. A empresa deverá garantir que os serviços de limpeza, **asseio e conservação predial** a serem prestados, obedecerão às disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021, e que a empresa cumprirá com todas as suas exigências, inclusive o Termo de Referência anexo ao mesmo.

3.4. A garantia no prazo mínimo aqui estipulado consiste na prestação, pela empresa, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua entrega.

#### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

4.1. O valor máximo para o item não poderá ser superior aos valores constantes no orçamento prévio elaborado pelo Município, conforme o Anexo I do presente Edital.

#### **CAPÍTULO V DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão à cargo da Secretaria Municipal da Saúde.

#### **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

6.2. O certame será realizado através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

6.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de São Pedro do Sul denominada "Pregoeira", com o suporte de sua Equipe de Apoio, devidamente designados através de Portaria, os quais, com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

6.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Pregão [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

#### **CAPÍTULO VII DA PREGOEIRO**

7.1. Caberá ao Pregoeiro à abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:



7.1.1. A condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

7.1.2. A adjudicação da proposta de menor preço;

7.1.3. A elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

7.1.4. A condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

7.1.5. O recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

7.1.6. O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, conforme o caso, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

## **CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA**

8.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos e estiver devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

8.2. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

8.2.1. Os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de São Pedro do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

8.2.2. Os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

8.2.3. As empresas constituídas na forma de consórcio;

8.2.4. Os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

8.3. Recomenda-se a leitura integral e acurada deste Edital, pois a apresentação de proposta implica aceitação tácita dos seus termos, tendo em vista a decadência do direito de impugnação, não cabendo à licitante alegação de desconhecimento das normas que regem o presente certame e a contratação.

8.4. Por ser o Pregão uma modalidade de licitação com características similares à de leilão, no sentido de que o “calor” da competição pode levar a fortes emoções e em consequência, a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha, previamente em mente, todos os custos e lucros que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando os licitantes, nestas condições, sujeitos às penalidades legais e editalícias.



## 8.5. DA VISITA TÉCNICA

8.5.1. A visita técnica deverá ser realizada até o último dia que antecede à data designada para sessão pública de processamento do presente certame, e deverá ser agendada previamente junto a /secretaria Municipal da Saúde de São Pedro do Sul, localizada na Rua Reinoldo Militz, Bairro Maturino de Oliveira Bello, ou através do telefone 55.3276.6161.

8.5.5.1. Será fornecido atestado de visita à licitante que realizar a visita técnica, sendo que tal documento deverá integrar os documentos de Credenciamento, sob pena de inabilitação.

8.5.2. Caso opte por não realizar a Visita Técnica, deverá obrigatoriamente anexar **Declaração de Ausência de Visita Técnica/Vistoria**, emitida pela proponente de que tomou conhecimento de todas as informações, características, complexidades físicas e condições locais para elaboração de sua proposta e para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, restando como de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação dos locais de execução dos serviços,

14.3.12.1. Esta Declaração substitui a Declaração de Visita Técnica constante do item 8.5.1 deste edital. Caso o proponente decida por não entregar esta declaração, a apresentação do documento constante do Item 8.5.1 torna-se obrigatória.

## CAPÍTULO IX CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

9.1. O licitante deverá fazer seu cadastramento acessando o seguinte site: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, no que qualquer pessoa física ou jurídica que manifeste interesse em se cadastrar e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

9.2. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**9.4. A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras e Licitações darão sequência ao processo do Pregão.**

9.5. O fornecer, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o Pregão nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o Contrato de compra e venda do produto negociado.



## **CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO**

10.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste edital, inclusive quanto a documentação, sendo vedada a participação de licitantes cuja atividade não seja compatível com o objeto licitado

10.2. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.

10.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico.

10.6. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no Edital e, se porventura, o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesta licitação.

10.6.1. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a entrega final dos produtos de higiene e limpeza em cada unidade de prestação de serviço no Município de São Pedro do Sul – RS.

10.7. A partir do dia da publicação/divulgação deste Edital no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> poderão ser encaminhadas as propostas de preços com valores por item, exclusivamente por meio eletrônico.

10.8. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico de que tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

## **CAPÍTULO XI RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

11.1. Até o horário previsto neste Edital, os interessados poderão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema.

11.2. Os representantes de microempresas e empresas de Pequeno Porte que pretendam se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06,



deverão declarar no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

11.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da mesma Lei, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488/07, desde que declarem no Sistema de Compras, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa categoria.

11.3.1. A Declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição de sua proposta inicial.

11.4. A não apresentação das declarações especificadas nos itens 11.2 ou 11.3, não é motivo de inabilitação do licitante, entretanto a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo portanto o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

11.5. Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “Abertura das Propostas”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

11.5.1. O Pregoeiro a seu critério, desclassificará fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexequíveis.

11.6. Após a fase de “Classificação das Propostas”, a Pregoeira dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

11.7. Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).

11.7.1. Todas as propostas “classificadas” serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.

11.7.2. Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada item.

11.8. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



11.10. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O Sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.11. A duração da etapa de lances será de acordo com o determinado no Edital.

11.12. Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.

11.13. Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (aleatório), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto no item 11.7 deste capítulo.

11.13.1. O tempo extra (aleatório) é gerado pelo sistema de forma aleatória, (que será de 02 (dois) minutos após o ultimo lance sucessivamente).

11.13.2. O tempo aleatório é desconhecido tanto pelos licitantes como pelo Pregoeiro.

11.13.3. Findo o tempo aleatório, a recepção dos lances será automaticamente encerrada.

11.14. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

11.15. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

11.16. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

11.17. Facultativamente, em havendo apenas uma única proposta válida, a Pregoeira poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

11.18. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



11.19.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail), divulgando data e hora da reabertura da sessão.

11.20. É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro).

**11.21. Será assegurada como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que tenham declarado que se enquadram nessas categorias, conforme itens 11.2 e 11.3.**

11.22. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido após a negociação prevista no item 11.18 deste capítulo ou, se esta não surtir efeito, deve-se considerar o lance mais vantajoso.

11.23. Ocorrendo o empate, a Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

11.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25. Não ocorrendo à contratação da Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme o item 11.24 deste capítulo serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.23 deste capítulo, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.26. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos itens 11.24 e 11.25 deste capítulo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentou a melhor proposta.

11.27. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP.

11.28. O Sistema de Compras Eletrônicas informará às empresas que se enquadrarem no item 11.2 e 11.3 deste Capítulo.



11.29. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas a sessão pública do pregão.

## **CAPÍTULO XII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Ao final da sessão, qualquer licitante que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro, poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro da síntese das suas razões em até 10 (dez) minutos, devendo juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do(s) item(ns), pelo Pregoeiro, ao vencedor do certame;

12.1.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

12.2. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, exclusivamente através do portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

12.3. Não serão reconhecidas as impugnações e o recurso apresentados fora do prazo legal e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente ou, ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste Edital;

12.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

12.5. As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no subitem 12.1, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul;

12.6. Os recursos contra a decisão da Pregoeira não terão efeito suspensivo;

12.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

## **CAPÍTULO XIII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO**

### **13.1. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:**



13.1.1. As propostas iniciais em arquivo PDF inseridas dentro do sistema, durante o período definido neste Edital como “Recebimento das Propostas” deverão apresentar os seguintes dados:

**a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo os mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I e II deste Edital;**

**b) o valor unitário e o valor total dos serviços ofertados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;**

c) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

e) A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente as exigências deste processo de licitação e os julgou suficientes para a elaboração de sua cotação de valores, sendo portanto desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte do licitante.

## **13.2. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DAS PROVAS DE HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO):**

13.2.1. Após o encerramento da “Sessão Pública”, a empresa classificada em primeiro lugar, deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sua proposta de preços escrita e a documentação exigida no Edital. A critério da Pregoeira, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período.

13.2.1.1. A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL – RS PROPONENTE (NOME DA EMPRESA) TELEFONE PARA CONTATO: EMAIL:**

13.2.1.2. O envelope deverá ser entregue ou enviado para ao Setor de Licitações Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul/RS, CEP: 97.400-000.

13.2.1.3. A proposta e os documentos exigidos poderão ser enviados por e-mail para o endereço eletrônico: [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org), desde que assinadas com certificado digital e dentro do prazo estabelecido no item 14.2.1 do edital, bem como anexadas no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), contendo as devidas assinaturas com certificação digital **no ato de inserção da proposta, dispensando assim o envio da documentação física.**

13.2.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante



(por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

**a) as especificações completa dos serviços ofertados, devendo as mesmos atender, no mínimo, as especificações do ANEXO I e II deste Edital;**

**b) o valor unitário e o valor total dos serviços cotados, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;**

c) o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso;

d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

13.2.3. A documentação exigida é constituída pelos seguintes itens: **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

13.2.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

13.2.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.2.3.4.1 Independente do documento apresentado, o objeto social do licitante deverá ser compatível com o objeto licitado, regularidade fiscal e trabalhista:

13.2.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14), dentro de seu período de validade.

13.2.3.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu período de validade;

13.2.3.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;



13.2.3.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

13.2.3.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas, dentro do seu período de validade;

### **13.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

13.3.1. Certidão Negativa de Falência ou em processo de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta.

### **13.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES**

13.4.1. Alvará de Localização;

13.4.2. Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

13.4.3. Declaração formal, sob as penalidades legais, da disponibilidade de pessoal e equipamentos adequados e necessários para o atendimento do objeto licitado.

13.4.4. Declaração, nos termos do modelo anexo a este Edital, assinada pelo licitante, onde conste:

a) Que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos da sua participação no presente processo licitatório;

b) O cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

13.4.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

a) Declaração, firmada por contador ou técnico contábil e o seu número de registro no CRC, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está incluída nas vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal (nos termos do modelo em anexo);

b) Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante



(conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 10, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013), ou em outro órgão público competente para registros públicos. A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

13.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.

13.6. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Setor de Licitações desta Administração ou por via eletrônica (internet).

13.7. A critério da Pregoeira poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

13.8. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação do licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

13.9. A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação do licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

13.10. A critério do Pregoeiro, o prazo máximo definido neste procedimento licitatório para apresentação da proposta escrita e das provas de habilitação (documentação) poderá ser prorrogado por até igual período.

## **CAPÍTULO XIV DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

14.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.2.1. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



14.3. A Pregoeira poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido na proposta eletrônica e/ou no envelope da proposta de preços escrita e de documentação.

14.4. Não serão consideradas as propostas que:

14.4.1. Contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas que tornem a proposta ilegível;

14.4.2. Provierem de empresas que não satisfizeram compromissos anteriores com a Administração Pública ou que foram declaradas inidôneas pela mesma.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

15.1. Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento dos recursos, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o item objeto desta licitação e homologado pela Prefeitura Municipal, o procedimento licitatório.

## **CAPÍTULO XVI**

### **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

16.1. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com as empresas participantes encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

16.2. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).

16.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

16.3. O fornecedor deverá comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preço, no prazo de 03 (três), contados à partir da data da efetiva convocação.

16.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

16.5. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, é facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o prazo de validade da proposta, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

16.6. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido pelo Município, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas.



## CAPÍTULO XVII DOS EMPENHOS

17.1. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitida de acordo como valor constante na Ata de Registro de Preços.

17.2. A emissão do(s) empenho(s) será(ao) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pelo servidor por ele designado.

17.3. Na nota de empenho constará, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, o valor, local para entrega (quando não especificado no Edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

## CAPÍTULO XVIII DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O efetivo pagamento será mensal, mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX**, após conferência e da comprovação, atestado pelo fiscal do Contrato.

18.2. O pagamento efetuado pelo Município não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

18.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor após a realização do evento, e depois da devida conferência e aceite pelo Município.

18.4. O pagamento não isentará o licitante vencedor da responsabilidade pelos serviços executado ou implicará em sua aceitação.

18.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - O licitante vencedor deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação do Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação e aceite dos serviços, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao licitante vencedor, em até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

18.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.



18.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

18.8. O Município reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviços prestada estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

18.9. Nos preços constantes da proposta está embutido o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a quitação destes.

## **CAPÍTULO XIX DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

19.1 O **MUNICÍPIO** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **MUNICÍPIO** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

19.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

19.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele designado.

19.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

a) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) Solicitar aos supervisores/ encarregados da Contratada o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

f) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;



g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;

h) Executar mensalmente a fiscalização da entrega dos quantitativos mínimos de materias de higiene e limpeza, constantes no ANEXO II deste procedimento licitatório;

19.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **MUNICÍPIO**.

## **CAPÍTULO XX DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

20.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes obrigações:

20.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do presente Contrato, além de fornecer os materiais de higiene e limpeza e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

20.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

20.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

20.6. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

20.7. Responsabilizar-ser pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

20.8. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência do Contrato.

20.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;



20.10. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

20.11. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.12. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

20.13. Os procedimentos de higienização a serem adotados pela **CONTRATADA** deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

20.14. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** habilitar os profissionais de higienização e limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semi crítica e não crítica.

20.15. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente/adequadamente uniformizados e obrigatoriamente com uso correto e necessário dos devidos EPIs

20.16. Deverá a **CONTRATADA** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função), não sendo permitido o uso de cordões que configurem adorno conforme disposto na NR 32.

20.17. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02(duas) horas após o início da respectiva jornada.

20.18. A **CONTRATADA**, quando do início da execução do presente contrato, deverá apresentar ao gestor do contrato comprovante de distribuição de EPIs aos funcionários que executarão os serviços, assim como comprovar que possui laudo técnico elaborado por profissional da área de engenharia ou medicina do trabalho, a respeito das condições de trabalho de seus empregados (LTCAT).

20.19. A **CONTRATADA** deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do contratante e tomar as providências pertinentes;

20.20. Deverá a **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, instruindo e fiscalizando o uso de forma correta os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme Portaria 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.



20.21 A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, fornecendo cópias para a secretaria municipal de saúde.

20.22. Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

### **20.23. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:**

20.23.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

20.23.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental, além dos materiais de higiene e limpeza necessários para execução dos serviços.( ANEXO II)

20.23.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.

20.23.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e de seus Anexos.

20.23.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

20.23.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

20.23.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

## **CAPÍTULO XXI DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

21.2. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor, forme e prazos ajustados.

21.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.



21.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada.

21.5. Comunicar a Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

21.6. Notificar por escrito a **ADJUDICATÁRIA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

21.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

21.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

21.9. Recusar Notas Fiscais que estão em desacordo com as exigências do Edital e Contrato, informando a Contratada e sobretando o pagamento até a regularização da condição.

21.10. Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas a disposição da Contratada.

21.11. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato

21.12. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

21.13. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da contratada e o contratante, cabendo à contratada cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

21.14. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do contratante, a contratada assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o contratante no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

21.15. Caberá exclusivamente à contratada arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.



21.16. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, semprejuízo das demais medidas cabíveis.

21.17. A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da contratada alocados à execução do serviço.

## **CAPÍTULO XXII DA UNIDADE REQUISITANTE**

22.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.

22.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

22.3. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

22.4. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

## **CAPÍTULO XXIII DA REPACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES**

23.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

23.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

23.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.



23.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

23.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade pertinente da contratação.

23.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

23.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

23.3.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

23.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

23.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

23.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

23.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

23.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no



prazo

informado.

23.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

23.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes contratantes considerando-se:

23.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

23.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

23.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

23.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

23.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

23.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

23.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

23.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

23.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

23.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

23.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

23.12. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem



fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato econômico do príncipe, configurando álea extraordinária e extracontratual.

23.13. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

23.14. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93, que por necessidade da Administração se façam necessárias;

23.15. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

#### **CAPÍTULO XXIV DO CANCELAMENTO**

24.6. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

24.6.1. Por razão de interesse público; ou

24.6.2. A pedido do fornecedor.

24.7. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

#### **CAPÍTULO XXV DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

25.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e fundamentado.

#### **CAPÍTULO XXVI DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**

26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e fundamentado.



26.2. A anulação quando for o caso será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A nulidade do Contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o Contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.3.1. A nulidade do Contrato não exonera a Administração do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.

26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

## **CAPÍTULO XXVII DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

27.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

27.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

27.3. A rescisão no Contrato poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

27.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **CAPÍTULO XXVIII DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**



28.1. Os licitantes devem observar e a **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

28.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “**prática de colusão**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

28.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CAPÍTULO XXIX DAS SANÇÕES

29.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá garantir a defesa prévia aplicar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.



## 29.2. ADVERTÊNCIA

29.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o **MUNICÍPIO**, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## 29.3. MULTA

29.3.1. O **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

## 29.4. MULTA MORATÓRIA

I - A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital e no Contrato para os compromissos assumidos.

II - A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do equipamento a contar da emissão da NOTA DE EMPENHO.

## 29.5. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre o valor total dos serviços acrescido de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

## 29.6. SUSPENSÃO

29.6.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município destina-se a punir inadimplente na execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

a) Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao **MUNICÍPIO**.



II - Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido.

c) Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao **MUNICÍPIO**, ensejando a rescisão do Contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar ao **MUNICÍPIO** qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o **MUNICÍPIO**;

## **29.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

29.7.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do **MUNICÍPIO**;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

29.8. Ocorrendo as situações acima expostas, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

29.9. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.



29.10. As penalidades previstas poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO XXX DAS IMPUGNAÇÕES, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS**

30.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

30.1.2. Para o caso de licitantes, o prazo será de até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

30.2. As eventuais impugnações deverão ser por escrito, entregues e protocoladas na Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul, Rua Floriano Peixoto, nº 222, CEP: 97400-000 e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo, das 08:00 às 14:00 horas.

30.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre as petições eventualmente interpostas.

30.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

30.5. As informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para recebimento das propostas.

30.6. As eventuais informações técnicas, administrativas ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitações, podendo ser enviados através do correio eletrônico - e-mail [licitacoes@saopedrodosul.org](mailto:licitacoes@saopedrodosul.org) e somente serão aceitas caso sejam recebidas dentro do horário de expediente do Centro Administrativo.

30.7. A resposta aos pedidos de impugnações, de informações técnicas ou administrativas, de esclarecimentos ou de recursos será efetuada por e-mail ou fac-símile a(os) interessado(s). Entretanto, constatando-se a necessidade de efetuar alterações nas condições fixadas no procedimento licitatório, a mesma será divulgada a todos os interessados pelo site: [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br)

### **CAPÍTULO XXXI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de São Pedro do Sul – RS, a finalidade e a segurança da contratação.



31.2. A apresentação da proposta pelo licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura o licitante for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

31.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

31.4. O procedimento licitatório, do qual é parte integrante o presente Edital, bem como seus anexos, foram aprovados pela Procuradoria do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

31.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do **MUNICÍPIO**, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

31.6. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (Contrato ou nota de empenho), vindo a **CONTRATADA** apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que o licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do Contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

31.7. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

31.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

31.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

31.8. Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul. Também estará disponível, gratuitamente, nos seguintes locais:

31.8.1. No site da Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul - [www.saopedrodosul.rs.gov.br](http://www.saopedrodosul.rs.gov.br);

31.8.2. No site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

31.9. Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação.

## CAPÍTULO XXXII



## DOS ANEXOS

32.1. Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Relação de quantidades mínimas mensais de materiais de higiene e limpeza, necessários para a prestação de serviço.
- c) ANEXO III - Modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;
- d) ANEXO IV - Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou como cooperativa;
- e) ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial;
- f) ANEXO VI - Modelo de Declaração de inexistência de parentesco com integrantes do poder público municipal;
- g) ANEXO VII – Modelo da Ata de Registro de Preços;
- h) ANEXO VIII – Minuta do Contrato de Fornecimento

São Pedro do Sul, 01 de abril de 2021.

ZIANIA MARIA BOILZAN Prefeita Municipal	LUCAS SERDOTTI Pregoeiro
--	-----------------------------

Visto em \_\_\_/\_\_\_/2021.

Mariane Braibante Pereira  
Procuradora Jurídica  
OAB nº 94.195



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Esta licitação tem por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO 01(UM) SERVIDOR POR ÍTEM, COM EPIs e MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 1, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Nossa Senhora Newdianeira, nº 400, bairro Maturino de Oliveira Belo.
	02	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 2, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Freolich nº 125 bairro cento.
	03	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 3 Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua 25 de Julho, nº 496, bairro Nova Alemanha.
	04	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 4, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Av. Rua Walter João Schmidt, bairro Progresso.
	05	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 5, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Uruguay, nº 104, bairro Riveira.
	06	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do prédio da Secretaria Municipal da Saúde, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Reinoldo Militz, nº 15/A.



## **2. DO PREÇO MÁXIMO**

**2.1. O preço Máximo Mensal aceito para o lote é de R\$ 19.774,53 (Dezenove Mil, Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Três centavos)** sendo que a proposta que apresentar o valor do lote superior ao estimado será automaticamente desclassificada.

## **3. DO HORÁRIO DE TRABALHO**

3.1. O horário de trabalho será de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00hs e das 13:00 às 16:30hs para as Unidades de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde.

## **4. DO OBJETO CONTRATUAL**

4.1. O executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

4.2. A licitante vencedora deverá estar em dia com as obrigações trabalhistas de seus colaboradores e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual como: luvas, máscaras, botas, etc.

4.3. Deverá também fornecer os produtos de higiene, limpeza/domissanitários que serão utilizados para prestação de serviços como: baldes, rodos, vassouras, panos, buchas, escovas, sacos de lixo branco (infectante) e preto, etc.

4.4. Deverá também, disponibilizar e repor papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e demais itens que se fizerem necessários para boa organização e limpeza dos prédios, em todos os ambientes, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

4.5. Todos os produtos/domissanitários utilizados pela licitante vencedora, deverão ser de qualidade e deverão ter registro na ANVISA ou outro órgão responsável que ateste sua qualidade e segurança aos usuários.

4.6. Disponibilizar a seus funcionários os EPIs necessários para a execução dos serviços como: luvas, botas, aventais, protetores e outros caso necessários, prevendo a rotina dos serviços e a durabilidade usual do EPI.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **A – ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS**

Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma, madeira, inclusivesanitários.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:



#### **Diária:**

- Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;
- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado;
- Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;
- Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, e similares;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

#### **Semanal:**

- Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;



- Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**Mensal:**

- Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

**Consideração Final:**

Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados, e ter destinação adequada.

**B - ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTOS CONTÍGUOS/ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES:**

**CARACTERÍSTICAS:** consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**DIÁRIA:**

- Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- Limpar/remover o pó de capachos;
- Varrer áreas pavimentadas ou não, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os do local;
- Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os do local;
- Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;



- Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas.

**SEMANAL:**

- Lavar pisos;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSAL:**

- Limpar o polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.

**VIDROS EXTERNOS:**

**CARACTERÍSTICAS:** consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõe de face interna e externa.

Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

**Quinzenal:**

- Limpar todos os vidros externos – face interna e externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

**6. OBSERVAÇÃO QUANTO A COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:**

Para cálculo do preço a ser proposto a proponente deverá levar em consideração os seguintes quesitos:

- Salários da categoria e respectiva convenção atualmente vigente da categoria;
- Adicional de insalubridade ou periculosidade, quando a função exigir;
- Encargos Sociais (INSS, SESI ou SESC, SENAI, FGTS, seguro de acidente de trabalho e outros se houver);
  - Provisões: (férias, auxílio doença, licença maternidade/paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio, 13º salário e outros se houver);
  - Verbas indenizatórias: (Aviso Prévio Indenizatório, Indenizações Adicionais, Indenização de rescisão sem justa causa);
  - Insumos necessários para a execução dos serviços: uniformes, EPI, seguro de vida, exames admissional/demissional, e outros que por ventura se façam necessários;
  - Administração: despesas administrativas, despesas operacionais, lucro e outros que por ventura se façam necessários;

A proponente deverá incluir no valor proposto todas as despesas pertinentes à execução dos serviços, observando as respectivas legislações, bem como a convecção da categoria que as funções estão vinculadas.



## **7. PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Os serviços da Contratada serão avaliados tendo como base:**

- na assiduidade e pontualidade de seus empregados locados para os serviços contratados;
- no comportamento e a disciplina de seus empregados;
- na regularidade, atenção e eficiência na execução dos serviços contratados;
- na capacidade e interesse na solução de problemas concernentes aos serviços contratados;
- na atuação e prestabilidade de seus empregados e peostos;
- na qualidade e eficiência dos serviços prestados, e uso adequado e racional dos equipamento e materiais;
- regularidade fiscal e cumprimento dos encargos e obrigações contratuais.



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO II - QUANTITATIVO MÍNIMO MENSAL E POR ÍTEM CONSTANTE NO LOTE,  
DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.**

<b>MATERIAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>
ESPONJA DE LOUÇA	2 UNIDADES
DESINFETANTE	10 LITROS
PANOS MULTIUSO	2 PACOTES
ÁGUA SANITÁRIA	10 LITROS
LUVA MULTIUSO	2 PARES
LIMPA VIDROS	2 UNIDADES
DETERGENTE DE LOUÇA	2 UNIDADES
PANOS DE CHÃO	3 UNIDADES
SACOS DE LIXO PRETO 100L	30 UNIDADES
SACOS DE LIXO PRETO 40L	30 UNIDADES
SACOS DE LIXO BRANCO 100 L	30 UNIDADES
SACOS DE LIXO BRANCO 50L	30 UNIDADES
SACOS DE LIXO BRANCO 15L	40 UNIDADES
VASSOURA, BALDE, RODO, PÁ DE LIXO	1 UNIDADE (A CADA 3 MESES)
BOM AR	2 UNIDADES
PAPEL TOALHA	10 FARDOS
PAPEL HIGIÊNICO	32 ROLOS DE 30 METROS
SABÃO EM PÓ	1 UNIDADE DE 800Gramas
ESPONJA DE AÇO	1 UNIDADE
SABÃO EM BARRA	5 UNIDADES (A CADA E MESES)
ÁLCOOL 70%	8 LITROS



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE CUMPRIMENTO AO  
DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2021**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) do Registro Geral (RG) nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,

**DECLARA:**

a) que sua empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(Licitante)



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (PARA FINS DE BENEFÍCIO DA LEI  
COMPLEMENTAR N.º 123/06)**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, que:

( ) é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

( ) é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06. Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do profissional contábil  
Nº de seu registro junto ao CRC

**Carimbo com CNPJ da empresa**

Obs.: Assinatura do Contador deve ter firma reconhecida em cartório



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

O objeto da presente proposta é o fornecimento dos itens abaixo relacionados para o Município de São Pedro do Sul/RS, nos termos do Edital **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**.

A empresa está ciente e concorda com todos os dispositivos deste Edital.

**PREÇO DOS ITENS**

Ofertamos os seguintes valores, conforme relacionados a seguir, incluídas todas as despesas para a completa e perfeita realização dos serviços, conforme disposto no Edital:

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 1, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Nossa Senhora Newdianeira, nº 400, bairro Maturino de Oliveira Belo.
	02	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 2, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Freulich nº 125 bairro cento.
	03	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 3 Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua 25 de Julho, nº 496, bairro Nova Alemanha.
	04	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 4, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Av. Rua Walter João Schmidt, bairro Progresso.
	05	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 5, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Uruguay, nº 104, bairro Riveira.
	06	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do prédio da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS  
CNPJ: 87.489.910/0001-68  
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS  
Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES  
[www.saopedrosul.rs.gov.br](http://www.saopedrosul.rs.gov.br) [email.licitacoes@saopedrosul.org](mailto:email.licitacoes@saopedrosul.org)

				Municipal da Saúde, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL:Rua Reinoldo Militz, nº 15/A.
<b>VALOR TOTAL – R\$</b>				

### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Garantimos que os a serem prestados, obedecerão às disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, e que a empresa cumprirá com todas as suas exigências, inclusive o Termo de Referência anexo ao mesmo.

### DADOS DA EMPRESA E CONTATO

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Responsável pela assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

E-mail:

Telefone:

Nome e Código do Banco:

Nome e Código da Agência:

Localidade (cidade e estado)

Número da Conta Bancária do Proponente:

### VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 (trinta) dias.

Declaramos que os produtos ofertados atendem todas as características mínimas exigidas e a empresa cumpre com os requisitos de habilitação, normas e condições exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021** e seus anexos.

Assinatura do responsável pela empresa licitante  
Nome legível, RG nº.....,(carimbo da empresa)



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM INTEGRANTES DO PODER MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO** (nome da empresa) \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal o (a) Sr (a)  
\_\_\_\_\_, portador (a) do Registro  
Geral (RG) nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge ou companheiro de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 3) Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o autor do projeto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**PREGÃO ELETRÔNICO 0152021**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN** brasileira, viúvam residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34 e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, fone.....\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, legalmente representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e portador do RG nº \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR**

1.1. O objeto da presente Ata é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO 01(UM) SERVIDOR POR ÍTEM, COM EPIs e MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico 013/2021 e seus anexos, conforme a seguir:

LOTE	ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	01	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 1, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Nossa Senhora Newdianeira, nº 400, bairro Maturino de Oliveira Belo.
	02	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 2, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Freolich nº 125 bairro cento.
	03	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 3 Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua 25 de Julho, nº 496, bairro Nova Alemanha.
	04	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 4, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Av. Rua Walter João Schmidt, bairro Progresso.



	05	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 5, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Uruguay, nº 104, bairro Riveira.
	06	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do prédio da Secretaria Municipal da Saúde, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Reinoldo Miltz, nº 15/A.

1.2. Para execução dos serviços descritos no item 1.1 o **MUNICÍPIO** pagará a **EMPRESA** o valor mensal de R\$.....

1.3. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO** a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.1.1. A **FORNECEDORA** incluída na Ata de Registro de Preços estará obrigada a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.2. O pacto terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e observados os requisitos legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas notas de empenho, observadas as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o Art. 62 da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUARTA – DA UNIDADE REQUISITANTE

4.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pelas Secretaria Municipal da Saúde, conforme suas respectivas dotações orçamentárias, informadas por ocasião da expedição das notas de empenhos.



4.2. Poderão fazer uso da Ata de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de São Pedro do Sul.

4.3. Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal da Administração), para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e autorização da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços.

4.4. No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizados a fazer uso do mesmo.

4.5. Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

4.6. Havendo autorização por parte da Secretaria Municipal da Administração e quantitativos disponíveis, deverá ser encaminhado memorando ao Setor de Contratos para efetuar os trâmites necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do **MUNICÍPIO** quando:

5.1.1. Pela Administração, quando a **FORNECEDORA**:

- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e/ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

5.2.1. Por razões de interesse público;

5.2.2. A pedido da **FORNECEDORA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES**



6.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2 de 30 de abril de 2008.

6.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

6.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

6.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade pertinente da contratação.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

6.3.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

6.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação



contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

6.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

6.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

6.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

6.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes contratantes considerando-se:

6.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

6.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

6.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.



6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

6.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.12. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

6.13. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

6.14. A CONTRATADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93, que por necessidade da Administração se façam necessárias;

6.15. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

7.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);



7.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.4. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

7.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.7. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

## **7.2. ADVERTÊNCIA**

7.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

7.2.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

7.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **7.3. SUSPENSÃO**

7.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

7.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

7.3.3. Por 1 (um) ano:



I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

7.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

#### **7.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

7.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

7.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

7.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

7.5. As penalidades previstas nesta Ata poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**



8.1. A inexecução total ou parcial do instrumento de pacto enseja sua rescisão, com as consequências legais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão do pacto legal poderá ocorrer pelo:

8.3.1. Não cumprimento de cláusulas ajustadas, especificações ou prazos;

8.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas ajustadas, especificações.

8.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

8.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

8.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

8.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

8.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

8.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do pactuado

8.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Município e exaradas no processo administrativo a que se refere o pacto legal

8.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo



prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

8.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

8.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do pactuado.

8.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS EMPENHOS**

9.1. A nota de empenho será emitida de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

9.2. A emissão dos empenhos serão autorizadas pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

9.3. Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto/serviço, os valores, locais e prazos de entrega.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

10.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar, se necessário, o objeto deste Registro; e

10.2. Da **FORNECEDORA**: ser contratada se o **MUNICÍPIO** utilizar o Registro de Preços.

10.3. Das Obrigações:

10.3.1. Do **MUNICÍPIO**: contratar com a **FORNECEDORA**.

10.3.2. Da **FORNECEDORA**: atender, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, todos os pedidos de contratação recebidos durante o período de validade do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



11.1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das cláusulas pactuadas, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas no instrumento do pacto, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **FORNECEDORA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3. É vedada a transferência do pacto a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **FORNECEDORA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A **FORNECEDORA** obriga-se a manter, durante toda a execução do pacto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinam as partes o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Município de São Pedro do Sul  
CNPJ:87.489.910/0001-68

Detentora da Ata  
CNPJ:

Testemunhas:

Visto Assessoria Jurídica



**PREGÃO ELETRÔNICO 015/2021**

**ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro ....., cidade de ....., CEP ....., neste ato representado pelo seu Sócio Gerente, Sr....., portador de RG nº ....., e CPF nº ....., residente na Rua ....., nº ....., bairro....., cidade de ....., CEP ..... doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto abaixo descrito, de acordo a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8666/93 e alterações, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021 e seus anexos**, proveniente da Secretaria Municipal da Saúde, consoante solicitação nº 950/2021, protocolada sob o nº 1627/2021 e demais cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:**

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, INCLUINDO 01(UM) SERVIDOR POR ÍTEM, COM EPIS e MATERIAS DE HIGIENE E LIMPEZA** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas **NO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO ???/2021 E SEUS ANEXOS**.

01	01	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 1, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIS. LOCAL: Rua Nossa Senhora Newdianeira, nº 400, bairro Maturino de Oliveira Belo.
	02	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 2, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIS. LOCAL: Rua Freolich nº 125 bairro cento.
	03	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 3 Incluindo os



				Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL:Rua 25 de Julho, nº 496, bairro Nova Alemanha.
	04	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 4, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Av. Rua Walter João Schmidt, bairro Progresso.
	05	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial no ESF 5, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL: Rua Uruguay, nº 104, bairro Riveira.
	06	Meses	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial do prédio da Secretaria Municipal da Saúde, Incluindo os Materiais de Higiene e Limpeza, 01(um) servidor e EPIs. LOCAL:Rua Reinoldo Miltz, nº 15/A.

1.2. Para execução dos serviços descritos no item 1.1 o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$......, totalizando R\$......, referente o período de 12 (doze) meses

1.3. Para a prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá dispor de mão de obra necessária e devidamente treinada e qualificada para a perfeita execução dos serviços, bem como disponibilizar mensalmente os quantitativos mínimos de materiais de higiene e limpeza, conforme ANEXO II do procedimento licitatório

1.4. A **CONTRATADA** é responsável pela observância de todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho.

1.5. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição do EPIs necessários para a execução dos serviços como: luvas, botas, aventais, protetores e outros caso necessários, deverão ser previstos pela empresa proponente nas quantidades necessárias prevendo a rotina dos serviços e a durabilidade usual do EPI, devendo prever os valores na proposta a ser apresentada

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00hs e das 13:00 às 16:30hs para as Unidades de Saúde e Secretaria Municipal da Saúde

2.2. O executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, devendo a **CONTRATADA**:



2.2.1. Estar em dia com as obrigações trabalhistas de seus colaboradores e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual como: luvas, máscaras, botas, etc.

2.2.2. Deverá também a **CONTRATADA** fornecer os produtos de higiene, limpeza/domissanitários que serão utilizados para a prestação de serviços como: baldes, rodos, vassouras, panos, buchas, escovas, sacos de lixo branco (infectante) e preto, etc.

2.2.3. Disponibilizar e repor: Papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha e demais itens que se fizerem necessários para boa organização e limpeza dos prédios, em todos os ambientes, sem nenhum ônus adicional para a Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul.

2.3. Todos os produtos/domissanitários utilizados pela **CONTRATADA**, deverão ser de qualidade e deverão ter registro na ANVISA ou outro órgão responsável que ateste sua qualidade e segurança aos usuários.

## 2.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### A – ÁREAS INTERNAS – PISOS FRIOS

2.4.1. Características: consideram-se como áreas internas - pisos frios - aquelas constituídas/revestidas de paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurgoma, madeira, inclusivesanitários.

2.5. Os serviços serão executados pela **CONTRATADA** na seguinte frequência:

#### DIÁRIA:

a) Limpar espelhos e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

b) Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

c) Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

d) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado;

e) Remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, etc.;

f) Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;



- g) Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- h) Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, e similares;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

**SEMANAL:**

- a) Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- b) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c) Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d) Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;
- e) Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- f) Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produto alergênico, usando apenas pano úmido;
- g) Encerar/lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- h) Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- i) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

**MENSAL:**

- a) Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- b) Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- c) Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- d) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- e) Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.



2.6. Os trapos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados, e ter destinação adequada.

## **B - ÁREAS EXTERNAS PAVIMENTOS CONTÍGUOS/ADJACENTES ÀS EDIFICAÇÕES:**

**2.7. CARACTERÍSTICAS:** consideram-se como áreas externas – pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações, aquelas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc.

2.8. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### **DIÁRIA:**

a) Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

b) Limpar/remover o pó de capachos;

c) Varrer áreas pavimentadas ou não, removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e retirando-os do local;

d) Retirar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os do local;

e) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;

f) Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições do item “Utilização da Água”.

### **SEMANAL:**

a) Lavar pisos, observados os regramentos do item “Utilização da Água”;

b) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **MENSAL:**

a) Limpar o polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc, com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos.

2.9 A limpeza dos pisos pavimentados deverá ser realizada preferencialmente por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde.



## VIDROS EXTERNOS:

**2.10. CARACTERÍSTICAS:** consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõe de face interna e externa.

2.11. Os serviços serão executados pela Contratada na seguinte frequência:

### Quinzenal:

a) Limpar todos os vidros externos – face interna e externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos antiembaçantes de baixa toxicidade.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste Contrato, deverão ser implantados no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil, após o recebimento da Ordem de Serviço, respeitadas as especificações do Termo de Referência.

3.2. O prazo de vigência para a execução dos serviços, objeto deste contrato, será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, quando for comprovadamente vantajoso ao Município, desde que observados os seguintes requisitos:

3.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

3.2.4. a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

3.3. É vedada a prorrogação do contrato quando:

3.3.1. A **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os efeitos.

3.3.2. A **CONTRATADA** não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.4. O período de vigência contratual estipulado nos termos do item acima, não exime o **CONTRATANTE** da comprovação de existência de recursos orçamentários aprovados por lei, nos termos do artigo 167, inciso II, da Constituição Federal, para efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura do contrato.



---

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados no mês anterior, mediante depósito bancário na **Conta Corrente n° XXXXX, Agência XXXX do Banco XXXXXX.**

5.2. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, após a entrega de todos os itens do referido trabalho deste contrato após a devida conferência e aceite pelo **CONTRATANTE**.

5.4. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

**I - A CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

**II -** Após a avaliação e aceite dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos, estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.



5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a quitação destes.

5.10. O **CONTRATANTE**, conforme o caso, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da **CONTRATADA**, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

6.1 O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

6.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

6.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo do Secretário Municipal da Saúde, Sr. Bruno Ortiz Pineheiro e/ou ou servidor por ele designado.

6.3. À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

a) Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

b) Rejeitar todo e qualquer serviço executado em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

c) Impugnar todo e qualquer serviço em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

d) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

e) Solicitar aos supervisores/ encarregados da **CONTRATADA** o reparo/ correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

f) Examinar as Carteiras Profissionais dos prestadores de serviços, para comprovar o registro de função profissional;

g) Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto, material, utensílio ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou, ainda, que não atendam às necessidades;



h) Executar mensalmente a fiscalização da entrega dos quantitativos mínimos de materiais de higiene e limpeza, contantes no ANEXO II do procedimento licitatório.

6.4. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos que o serviço fornecido venha causar ao **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

Constituir-se-ão obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas no Contrato e dele decorrentes:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do presente Contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo acompanhamento, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município autorizado a descontar dos pagamentos devidos à empresa, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.4. Utilizar, conforme o caso, empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.5. Disponibilizar ao Município os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

7.6. Assumir toda e quaisquer responsabilidades oriundas de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados pela empresa, por negligência, culpa ou dolo de qualquer de seus prepostos, empregados e prestador dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se pelas ações judiciais, extrajudiciais, inclusive trabalhistas e sindicais isentando o contratante de qualquer responsabilidade subjetiva ou solidária, que venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do edital.

7.8. Substituir funcionário que porventura seja negligente ou imprudente na execução dos serviços, no prazo de vigência do Contrato.

7.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;



7.10. Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

26.11. Manter durante toda a vigência Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Observar todas as normas de segurança do trabalho vigentes, bem como pelo cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;

7.13. Os procedimentos de higienização e limpeza a serem adotados pela **CONTRATADA** deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente.

7.14. Será de total responsabilidade da **CONTRATADA** habilitar os profissionais de higienização para o uso de equipamentos específicos destinados à limpeza das áreas crítica, semi crítica e não crítica.

7.15. A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários devidamente/adequadamente uniformizados e obrigatoriamente com uso correto e necessário dos devidos EPIs

7.16. Deverá a **CONTRATADA** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função), não sendo permitido o uso de cordões que configurem adorno conforme disposto na NR 32.

7.17. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de uma 02(duas) horas após o início da respectiva jornada.

7.18. Realizar treinamentos e capacitações periódicas aos funcionários que estejam executando os serviços.

7.19. A **CONTRATADA**, quando do início da execução do presente contrato, deverá apresentar ao gestor do contrato comprovante de distribuição de EPIs aos funcionários que executarão os serviços, assim como comprovar que possui laudo técnico elaborado por profissional da área de engenharia ou medicina do trabalho, a respeito das condições de trabalho de seus empregados (LTCAT).

7.20. A **CONTRATADA** deverá nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos executantes dos serviços. Esses encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/ fiscal do contratante e tomar as providências pertinentes;

7.21. Deverá a **CONTRATADA** fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, instruindo e fiscalizando o



uso de forma correta os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) conforme Portaria 485, de 11 de novembro de 2005 - NR 32.

7.22. A **CONTRATADA** deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, fornecendo cópias para a administração do hospital

7.23. Deverá a **CONTRATADA** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

#### **7.24. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:**

7.24.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

7.24.2. A prestação de serviços deverá incluir o fornecimento de mão de obra e ferramental, além dos materiais de higiene e limpeza necessários para execução dos serviços.

7.24.3. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.24.4. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas do Contrato e de seus Anexos.

7.24.5. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do Contrato, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

7.24.6. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

7.24.7. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto do Contrato.

#### **7.25. Deverá a CONTRATADA observar ainda o que segue:**

7.25.1. É expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de São Pedro do Sul/RS, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.



7.25.2. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de São Pedro do Sul/RS;

7.25.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa, de acordo com as cláusulas editalícias, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

8.2. Efetuar o pagamento a Contratada, no valor, forme e prazos ajustados.

8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada.

8.5. Comunicar a Contratada quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

8.6. Notificar por escrito a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer irregularidade dos serviços contratados e atestá-los.

8.7. Cumprir e exigir o cumprimento do disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais.

8.8. Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues.

8.9. Recusar Notas Fiscais que estão em desacordo com as exigências do Edital e Contrato, informando a **CONTRATADA** e sobretando o pagamento até a regularização da condição.

8.10. Arcar com as despesas de consumo de água e energia elétrica das dependências colocadas a disposição da **CONTRATADA**.

8.11. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato

8.12. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

8.13. Fica expressamente ressalvado que não haverá vínculo trabalhista entre as partes, nem entre os prepostos e empregados da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** cumprir com todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais, fiscais, previdenciárias, fundiárias, seguro-acidente e outros, etc., arcando inclusive com indenizações e ações trabalhistas e cíveis decorrentes de acidentes de trabalho



verificados com seus empregados e prepostos, cumprindo ainda fielmente os acordos e convenções coletivas de trabalho celebrados pela categoria profissional.

8.14. Na hipótese de qualquer ação trabalhista movida em face do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assume a obrigação de comparecer em juízo tão logo seja notificada/citada, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituindo o **CONTRATANTE** no processo, até o trânsito em julgado da demanda, bem como responder pelos ônus, diretos e indiretos decorrentes de eventual condenação, persistindo tal obrigação mesmo após o 'termo' do contrato de prestação de serviços entre as partes.

8.15. Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** arcar com o pagamento de eventuais indenizações e condenações trabalhistas ou cíveis decorrentes de sentenças proferidas em ações trabalhistas ou cíveis intentadas por funcionários ou ex-funcionários seus.

8.16. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.17. A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS dos empregados da **CONTRATADA** alocados à execução do serviço.

## CLÁUSULA NONA - DA REPACTUAÇÃO, DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DAS ALTERAÇÕES

9.1. Será admitida, por solicitação da contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

9.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com data-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas da contratação.

9.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

9.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



9.2.2. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade pertinente da contratação.

9.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

9.3.1. da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

9.3.2. da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às data-base destes instrumentos.

9.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.5. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

9.6. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o prazo dentro do qual poderá a contratada exercer seu direito à repactuação contratual será da data da homologação da Convenção ou Acordo Coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que se não fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

9.6.1. Caso a contratada esteja impossibilitada de postular a repactuação contratual até o momento da assinatura do termo aditivo contratual, em razão de o acordo ou a convenção coletiva de trabalho ainda não estar registrado no Ministério do Trabalho, deverá ressaltar no mencionado termo aditivo o seu direito a essa repactuação, que deverá ser exercido tão logo ocorra o pertinente registro.

9.6.2. A contratada não fará jus a repactuação com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual dentro de dois meses após a data de homologação do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

9.7. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado, o prazo para a contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual.

9.8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes contratantes considerando-se:



9.8.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

9.8.2. As particularidades do contrato em vigência;

9.8.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

9.8.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

9.8.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

9.9. Os reajustes dos itens envolvendo insumos, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei, e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, desde que demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos pela contratada.

9.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

9.10.1. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

9.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

9.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

9.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,

9.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

9.12. O valor pactuado poderá ser revisto por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual.

9.13. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.



9.14. A **CONTRATADA** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25 (vinte e cinco por cento) fixado na Lei nº 8.666/93;

9.15. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas no Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomada expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:**

10.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

10.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

10.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento dos serviços, nos prazos estipulados.

10.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento do serviço.

10.3.5. Paralisação do fornecimento, do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.3.6. Subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste Contrato.

10.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

10.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.



10.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

11.1.1. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

11.1.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no Contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.3. multa compensatória de até 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento da garantia do objeto, sem prejuízo das demais sanções administrativas;



11.1.4. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação de garantia, até o limite de 2% (dois por cento);

11.1.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.1.6. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de falta de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

11.1.7. multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por atraso no horário de trabalho de funcionário terceirizado, a ser calculada sobre o valor da parcela mensal do Contrato até o limite de 20% (vinte por cento);

## **11.2. ADVERTÊNCIA**

11.2.1. A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

11.2.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

11.2.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

## **11.3. SUSPENSÃO**

11.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplente na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

11.3.2. Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

11.3.3. Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



II - Recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido.

11.3.4. Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

#### **11.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

11.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

II - Evidência de atuação com interesses escusos.

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

11.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

11.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

11.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO**

12.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermediário de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que contituum prática ilegal ou de corrupção, seja de forma



direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propositos e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

13.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente às Licitações e Contratos Administrativos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **CONTRATADA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

13.5. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no presente Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionadas amigavelmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Ficam intregados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: processo licitatório, proposta da proponente vencedora, planilhas de orçamento, ata de julgamento, garantia der execução e legislação pertinente. Fica entendido que os projetos, especificações e documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro, será considerado especificado e válido neste Contrato. Fica ainda o presente Contrato estritamente vinculado a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Fica estabelecido o Foro da Comarca de São Pedro do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente instrumento.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que se produzam os seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL - RS**  
**CNPJ: 87.489.910/0001-68**  
**Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS**  
**Fone Geral (55) 3276-6100 - Licitações (55) 3276.6108**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO/SETOR DE LICITAÇÕES**  
**[www.saopedrosul.rs.gov.br](http://www.saopedrosul.rs.gov.br) [email.licitacoes@saopedrosul.org](mailto:email.licitacoes@saopedrosul.org)**

---

São Pedro do Sul, .. de ..... de 2021.

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**  
**ZIANIA MARIA BOLZAN**  
**CONTRATANTE**

**Representante**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Visto Procuradoria Jurídica Municipal